



# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 18/06/2007 DATA DA LEITURA: 19/06/2007  
 DESPACHO DO PRES.:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>19/06/07</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

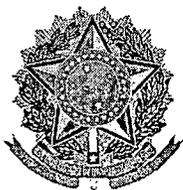
FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<del>19/06/07</del>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 10/07/2007 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO: 1º EM 10/07/07 2º EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DISC / SUPLEM. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: \_\_\_\_\_ ENCAM. P/COM. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 1º EM 10/07/07 2º EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ VOT. / SUPLEM. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DEVOL. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ VOTADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 PROP. RETIRADA EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_  ARQUIVADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_  
 DATA DO AUTÓGRAFO: 11/07/2007  DESARQUIVADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL

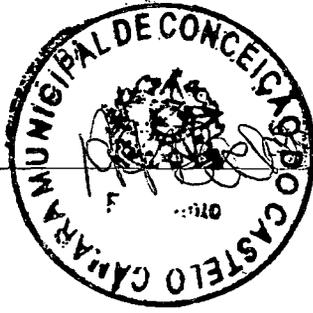
CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

NESTE ENVELOPE CONTÉM CÉDULAS USADAS NA VOTAÇÃO

SECRETA DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 05.

SESSÃO DE 10/07/2007.





**APROVADO**

**VETO**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, no uso de suas atribuições legais, apresenta seu VETO ao Projeto de Lei nº 05/2007, através das razões expostas:

É do conhecimento de todos que embora o poder político seja uno, indivisível e indelegável, ele possui várias funções que fundamentalmente são três: legislativa, executiva e jurisdicional.

Essa divisão de Poderes como trata o texto constitucional, ou de funções como refere-se a doutrina, é tratada no art. 2º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

*“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Isso significa que existe sempre distinção de funções. É esse o espírito da atual Constituição Federal.

Essa divisão de poderes ou de funções fundamenta-se em dois elementos básicos:

*a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postura ausência de meios de subordinação. (Parecer-consulta TC-058/2001)*

A independência que deve haver entre os três poderes significa dizer que:



a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais. (Parecer-consulta TC-058/2001)

Assim, a devolução de duodécimo é matéria pacificada nos tribunais, inclusive no E. Tribunal de Contas deste Estado, sendo louvável o ato de devolução, vez que o duodécimo trata-se de recurso público que deverá ser revertido em melhorias para a população em geral, entretanto, a determinação expressa feita pelo Poder Legislativo, quanto à forma e destinação dos recursos constitui-se em inegável afronta ao texto constitucional que determina a independência dos poderes.

Estas são os motivos do VETO apresentado ao Projeto de Lei nº 005/2007, os quais deverão ser cuidadosamente analisados pelos Nobres Vereadores.

Ante o exposto, **VETO** o Projeto de Lei nº 005/2007 e submeto o veto a apreciação dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 5 de junho de 2007.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SAULU

Aprovado em UNICA votação por  
SETE VOTOS

Sala das Sessões, 2007 20 07  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **VETO** APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 005/2007, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

## **RELATÓRIO:**

Através do ofício PMCC Nº 186/2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Veto apostado ao Projeto de Lei nº 005/2005, de autoria da Mesa Diretora, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/06/2007 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, designou a mim Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis o Veto apostado ao Projeto de Lei nº 005/2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, que o vetou por entender que a determinação expressa feita pelo Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

---

Legislativo, quanto à forma e destinação de recursos constitui-se inegável afronta ao texto constitucional que determina a independência dos poderes (art. 2º. Da CF).

Realmente a Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si (art. 2º.), repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para quem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput).

A matéria vetada vislumbra-se, a implementação e a execução de ação governamental no Município, o que constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente ao Poder Executivo.

Nesse sentido, ao Chefe do Poder Executivo cabe, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir qual ação governamental irá executar e de que forma será implementada. Deve ainda o chefe desse Poder, definir, entre outros pontos, as metas a serem cumpridas e outras formalidades.

Nessa ótica, não é dado ao Poder Legislativo imiscuir-se na gestão administrativa do Município, estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, mesmo repassando os recursos para a execução, sob pena de violação ao princípio da separação entre os poderes, consubstanciado no art. 2º da CF.

Pelo exposto, este relator conclui que realmente o Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria da Mesa Diretora, como foi redigido, não merece prosperar em razão da inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar atentamente a justificativa do veto, bem como o parecer do Vereador relator, conclui que realmente há fundamento suficiente que justifique a manutenção do veto, razão pela qual,

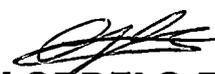


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

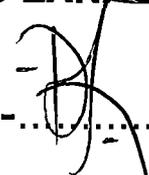
somos pela **MANUTENÇÃO** do **Veto** apresentado ao Projeto de Lei nº 005/2007, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de junho de 2007.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-COM O RELATOR**

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO-..... COM O RELATOR**

  
**DIÓGENES PINÃO-..... COM O RELATOR**

  
**LUIS ZORZAL-..... COM O RELATOR**